

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

LEI Nº. 4.450 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI MUNICIPAL Nº 3.129 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1997) PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NA FORMA QUE MENCIONA”.

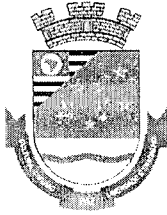
**ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE,**  
Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Para o exercício de 2016 não será aplicado o enquadramento de padrões previsto no artigo 35, parágrafo 3º, I e II da Lei nº 3.129/97 à exceção dos populares para os demais tributos da referida lei, que ficam considerados como tais os imóveis residenciais de até 80 m<sup>2</sup> construídos, desde que dotados desse tipo de acabamento.

**Artigo 2º** - Ficam alteradas para o exercício de 2016 as alíquotas que serão aplicadas sobre a base de cálculo do IPTU estabelecida nos incisos I e II do art. 37 da Lei 3.129 de 25 de novembro de 1997 que vigorarão somente naquele exercício da seguinte forma:

- I – Para os imóveis construídos exclusivamente para fins residenciais.....0,80%
- II – Para terrenos.....2,00%
- III – Para imóvel não residencial.....2,00%

**Paragrafo único** - O contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU ou ISSQN à vista, terá desconto de 10% sobre o tributo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

**Artigo 3º** - O valor dos tributos municipais será atualizado com base no índice IPC – FIPE, em conformidade com a Lei 3.462, de 07 de novembro de 2001.

**Artigo 4º** - Essa Lei entrará em vigor na data de 31 de dezembro de 2015, revogando-se disposições em contrário.

Cruzeiro, 17 de Dezembro de 2015.

  
**ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 17 de Dezembro de 2015.